



RESULTADO DO JULGAMENTO DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR REALIZADO EM
08/06/2026

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

DANIEL A. BANDEIRA DE OLIVEIRA --- Vice-presidente
GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO --- Auditor
ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO --- Auditor
DARDEN KLINGER COLARES LIBÓRIO --- Auditor Suplente
MARCO ANTÔNIO BOBRE SALUM --- Auditor Suplente

RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES --- Procurador
CARLOS ALBERTO DE CASTRO --- Defensor

1. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 025/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20 2026

JOGO: MANAUS / AM X ATLÉTICO CLIPER CLUBE

DATA DO JOGO: 13/05/2026 – **HORÁRIO:** 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCO ANTONIO NOBRE SALUM

DENUNCIADO(S):

1. FLAVIO NUNES DA SILVA — ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE)
MANAUS FC, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º E ARTIGO 258, §2º,
INCISO II, DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Flavio Nunes da Silva, atleta da OE Manaus FC.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148



- Ausente o denunciado.

2. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 026/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-10 2026

JOGO: MANAUS ESPORTE EM CRISTO/AM X ESCOLINHA CHENKO 17/AM

DATA: 25/04/2026 – **HORÁRIO:** 10:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: ROBERTO JEFERSON BRASIL ROMANO

DENUNCIADO(S):

1. **ALEX JOSÉ DE SOUZA — TREINADOR DE GOLEIROS DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) ESCOLINHA CHENKO 17, COMO INCURSO NO ARTIGO 258, §2º, INCISO II e ARTIGO 258-B DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **ABSOLVER** o Sr. Alex José de Souza, treinador de goleiros da OE Escolinha Chenko, do artigo 258, §2º, INCISO II do CBJD e **CONDENAR** a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 258-B, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.

3. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 027/2026.

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO AMAZONENSE SUB-20 2026

JOGO: R.B DO NORTE/AM X SUL AMÉRICA/AM

DATA: 13/05/2026 – **HORÁRIO:** 15:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: MARCO ANTONIO NOBRE SALUM

DENUNCIADO(S):



1. **IGOR GUILHERME VELLOSO CAMPOS — ATLETA DA ORGANIZAÇÃO ESPORTIVA (OE) SUL AMÉRICA/AM, Nº 17, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Igor Guilherme Velloso Campos, atleta da OE Sul América, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 254-A, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.

4. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 028/2026.

COMPETIÇÃO: COPA DA FLORESTA 2026

JOGO: RIO PRETO X URUCURITUBA

DATA: 09/05/2026 – **HORÁRIO:** 10:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: DARDEN KINGLER COLARES LIBÓRIO

DENUNCIADO(S):

1. **JULLISON SAMIR TAVARES MACIEL - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DE URUCURITUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F DO CBJD.**

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Jullison Samir Tavares Maciel, secretário Municipal de Esportes de Urucurituba/AM, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 20,000.00 (vinte mil reais) e a pena de **SUSPENSÃO** de 60 (sessenta) dias, de acordo com o artigo 243-F, inciso I, do CBJD. Tornando a pena definitiva



de **SUSPENSÃO** em 30 (trinta) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 10,000.00 (dez mil reais), conforme o artigo 182, do CBJD.

REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

- Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.

5. PROCESSO DISCIPLINAR DESPORTIVO N. 029/2026.

COMPETIÇÃO: COPA DA FLORESTA 2026

JOGO: LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM X AUTAZES/AM

DATA: 21/05/2026 – HORÁRIO: 19:00

CATEGORIA: NÃO PROFISSIONAL

AUDITOR RELATOR: GERALDO AFONSO VIEIRA DA ROCHA FILHO

DENUNCIADO(S):

- 1. JOSE WILSON DOS SANTOS CUNHA — TÉCNICO DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, §3º DO CBJD.**
- 2. CARLOS HERNAN CUNHA LUNA CUNHA — AUXILIAR TÉCNICO DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD”.**
- 3. DASSAYEEV DA SILVA LIMA – ATLETA Nº 16 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-C DO CBJD.**
- 4. ALDEIR PEDRO MEDEIROS – ATLETA Nº 01 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.**
- 5. SAMUEL N. DA SILVA – ATLETA Nº 07 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.**



6. **MARCO A. DE AMORIM** – ATLETA Nº 05 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.
7. **ALDAIR ABREU DE LIMA** – ATLETA Nº 08 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.
8. **JOÃO PEDRO SANTOS** – ATLETA Nº 04 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NOS ARTIGOS 254-A, INCISO I, §3º E 258 DO CBJD.
9. **ALISSON DA SILVA DE OLIVEIRA** – ATLETA Nº 15 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 254-A, INCISO I, §3º DO CBJD.
10. **JOSÉ M. DA SILVA DOS SANTOS** – ATLETA Nº 12 DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.
11. **ALCIDES LOPES MARANHÃO FILHO** – PREPARADOR FÍSICO DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-C, DO CBJD.
12. **CARLOS DOS SANTOS** – TREINADOR DA LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM, COMO INCURSO NO ARTIGO 243-F, §1º, DO CBJD.
13. **LIGA ESPORTIVA DE IRANDUBA/AM** – COMO INCURSO NOS TERMOS DO ARTIGO 205, §2º E §5º DO CBJD.

RESULTADO:

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. José Wilson, técnico da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **SUSPENSÃO** de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 254-A, inciso I, §3º, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 90 (noventa) dias conforme o artigo 182, do CBJD.



- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Carlos Hernan, auxiliar técnico da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por maioria de votos, **CONDENAR** o Sr. Dassayeev da Silva, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 10,000.00 (dez mil reais) e a pena de **SUSPENSÃO** de 90 (noventa) dias, de acordo com o artigo 243-C, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 45 (quarenta e cinco) dias e a pena de **MULTA** no valor de R\$ 5,000.00 (cinco mil reais), conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Aldeir Pedro, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Samuel da Silva, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Marco de Amorim, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Aldair Abreu, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **SUSPENSÃO** de 04 (quatro) partidas, de



acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. João Pedro, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 254-A, inciso I § 3ª, do CBJD e SUSPENSÃO de 02 (duas) partidas, de acordo com o artigo 258, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 90 (noventa) dias e 01 (uma) partida, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alisson da Silva, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de SUSPENSÃO de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o artigo 254-A, inciso I, § 3ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 90 (noventa) dias, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. José da Silva, atleta da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas, de acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Alcides Lopes, preparador físico da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de SUSPENSÃO de 90 (noventa) dias e pena de multa no valor de R\$ 10,000.00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 243-C, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 45 (quarenta e cinco) dias e a pena de multa no valor de R\$ 5,000.00 (cinco mil reais), conforme o artigo 182, do CBJD.
- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** o Sr. Carlos dos Santos, treinador da Liga Esportiva de Iranduba, a pena de SUSPENSÃO de 04 (quatro) partidas,



de acordo com o artigo 243-F, § 1ª, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **SUSPENSÃO** em 02 (duas) partidas, conforme o artigo 182, do CBJD.

- ❖ Por unanimidade de votos, **CONDENAR** a Liga Esportiva de Iranduba, a pena de **MULTA** no valor de R\$ 40,000.00 (quarenta mil reais) e à exclusão do campeonato copa da floresta 2026, de acordo com o artigo 205, §2º e §5º, do CBJD. Tornando a pena definitiva de **MULTA** no valor de R\$ 20,000.00 (vinte mil reais), conforme o artigo 182, do CBJD.

REQUERIMENTO DE EDIÇÃO DE ACÓRDÃO

-Atuou na defesa do denunciado, o defensor convocado, Dr. Carlos Alberto de Castro – OAB/AM 19148.

- Ausente todos os denunciados.

As decisões proferidas na presente sessão produzem efeito na forma do art.133 do CBJD, independente se recair em final de semana (sábado ou domingo) e/ou dia útil. As penas pecuniárias deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação artigo 223, do CBJD e suspensão automática, cumulada com as penas previstas no artigo 176-A, §4º e §5º solidariamente.

Link da Sessão de Julgamento:

[youtube.com/live/DFqP1MVpeO0?feature=share](https://www.youtube.com/live/DFqP1MVpeO0?feature=share)

Manaus (AM), 08 de junho de 2026.

Raquel Santiago Telles
Raquel Santiago Telles
Secretária da 2ª Comissão Disciplinar do TJDAM.